## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS

O presente aditivo tem por objeto as regras para o recebimento dos valores para reembolso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REEMBOLSOS

A parte CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA para a devida assistência aos beneficiários, que a assistência contratual, deve ser nos limites do que determina o rol de procedimentos da ANS.

Na eventualidade da rede assistencial encontrar-se indisponível ou inexistente, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com a CONTRATADA, através de qualquer dos seus canais de atendimento ao cliente, informando da sua necessidade de assistência, pelo que a CONTRATADA deverá suprir a necessidade do beneficiário, nos prazos determinados pelas normativas da ANS, indicando onde poderá ter acesso à assistência de que necessita.

Eventualmente, por acordo prévio e formal entre as partes, após o beneficiário cientificar à operadora MH VIDA da inexistência ou indisponibilidade de rede assistencial, poderá ser autorizado que o CONTRATANTE custeie o procedimento, requerendo imediato reembolso a operadora, conforme prazo e documentos necessários ao reembolso, previsto na RN 566/2022.

Não serão realizados reembolsos sem ciência prévia da operadora acerca da inexistência ou indisponibilidade de rede assistencial, com exceção dos casos de urgência e emergência, conforme normativa vigente da ANS.

Os valores dos reembolsos referente serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são apresentados no Anexos I – Tabela AMB 92 (anexo 1 no site da operadora https://amacorplanosdesaude.com.br/politica\_de\_reembolso/), assim como a apresentação dos documentos que são exigidos integram o presente Contrato, e se fundamentam, especificamente, pela RN 566/2022.

A CONTRATADA iniciará o pagamento do reembolso conforme Anexo I do presente aditivo somente após apresentação pelo proponente a MH VIDA dos documentos comprobatórios.

O contratante de que, caso não forneça todas as documentações exigidas para o reembolso, estará sujeito ao não recebimento dos valores, por descumprimento das regras estabelecidas pela ANS.

Fica ciente o CONTRATANTE que os demais casos de reembolso que não se enquadrarem aos casos acima especificados e não considerados como urgência e emergência, serão tratados dentro do âmbito da Resolução Normativa da Agencia Nacional de Saúde nº 566/2022.

De acordo com esta resolução a operadora só será obrigada ao reembolso nos casos em que houver registro e protocolo da solicitação do atendimento pretendido fornecido pela operadora. Sendo assim, torna-se obrigatório o contato prévio do Beneficiário junto à MH VIDA antes da realização do atendimento.

Permanecem em vigor, como constam do CONTRATO original, as demais cláusulas e itens não conflitantes com o presente Aditivo.

E, finalmente, o contratante fica ciente que, conforme o presente aditivo, está recebendo as respectivas condições gerais do contrato, que foram lidas, entendidas e aceitas em todos os seus termos, fazendo parte integrante do presente

E assim, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Dá ciência a Sr(a). KATHLEEN GUIMARAES BORGES do aditivo ao contrato de nº A020879 nessa data 30/04/2025

KATHLEEN GUIMARAES BORGES

MH VIDA OPERADORA DE SAÚDE